

conforme modelo constante do Anexo II, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; e

- i) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento.

DÉCIMA SEXTA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Intervinentes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere as Cláusulas Décima Segunda, inciso I, e Décima Terceira, inciso I.

DÉCIMA SÉTIMA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais, e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

DÉCIMA OITAVA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas nas Cláusulas Décima Segunda, inciso I, e Décima Terceira, inciso I.

Pedro Jacques
Advogado

M. SARRAID-Protocolo- 579.635 -02/10/2006

50706 670808

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DÉCIMA NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se referem as Cláusulas Décima Segunda, inciso I, e Décima Terceira, inciso I forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Segunda; ou
- b) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- c) a falsidade da declaração, firmada pela BENEFICIÁRIA, previamente à contratação, que discriminava quais os gravames existentes sobre as mesmas receitas oferecidas ao BNDES em garantia; ou
- d) a constituição de penhor ou gravame, ou a cessão ou vinculação em favor de outro credor, das mesmas receitas oferecidas ao BNDES em garantia, sem prévia autorização do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

VIGÉSIMA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

Pedro Jacques
Assinado

M. SANTANA-Protocolo- 579.635 -02/10/2006

5 OUT 06 670808

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



0931



Página de assinaturas do Contrato nº 067.0564.1, entre o BNDES e a SANEAGO, com a interveniência do Estado de Goiás

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 015112006-08001080, expedida em 26 de maio de 2006, pela Secretaria da Receita Previdenciária, com validade até 22 de novembro de 2006.

O INTERVENIENTE ESTADO DE GOIÁS apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 023032006-08001030, expedida em 03 de abril de 2006, pela Secretaria da Receita Previdenciária, com validade até 30 de setembro de 2006.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Pedro Jacques de Moraes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2006

Pelo BNDES:

[Handwritten signature]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
DEMIAN FIOCCA
Presidente

Elvio Lima Gaspar
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

[Handwritten signature]

Nicomedes Domingos Borges
Diretor Presidente

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Eng.º Paulo Omar Pereira Araújo
Diretor de Finanças e Rel. com Investidores

INTERVENIENTE:

[Handwritten signature]

Alcides Rodrigues Filho
Governador do Estado de Goiás

P. João Furtado de Mendonça Neto
Procurador-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

Nome: ROSSON BORGES SALAZAR
Identidade: 1.566.422-559-60
CPF: 449.190.771-49

Nome: Rodrigo Moreira
Identidade: 09752159-5
CPF: 054.352.107-08

09 OUT 2006

Pedro Jacques
Advogado

TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÁS

Registro de Títulos e Documentos

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob o nº 579.635-02/10/2006 Emolumentos: R\$ 362,00

Taxa Judiciária: R\$ 6,75 Total: R\$ 368,75

Maria Cândida C. Sampaio Oficial Substituta

5 OUT 06 670808

M. SANEAGO-Protocolo- 579.635-02/10/2006

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ - TEL (21) 2220-9545 - RJ



FLS: 844
 PROTOCOLO - AGR

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de DENIAN FIOCCA XXXX, XXXX
 XXXX XXXX
 Válido perante o selo de fiscalização - Rio de Janeiro - 28/09/2006
 Edson de Carvalho - substituto - 085
 Firma: 0,70 P.Dados: 2,54 Outros: 0,80 Total: 4,04



1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
 Rua 3 esq d/Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3215-2943 / 3215-2091
 Reconheço por semelhança a assinatura de NICODES DOMINGOS BORGES
 análoga a de meu antigo sogro FÉLIX DOMINGOS BORGES
 Goiânia GO, 28/09/06 Contador nº 62349273288290905
 Em Testemunho da verdade
 ANTONIO DA COSTA R. NETO
 C. EUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro Tel 2507-5197
 Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
 Protocolo e data declarados a margem. O QUE CERTIFICO.

- Durval Hale Oficial Titular Ato Exec. 1856/98 TJ RJ Série 053
- Paulo André M. da Costa 2º Escrevente Substituto CTPS 8201 Série 053
- Aurora Hale Escrevente Substituto Ato Exec. 24374 Série 121
- Fabiano Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTPS 013762 Série 01

24º OFÍCIO DE NOTAS
 Almirante Barroso, 139-C Tel: 532-0424
 Rio de Janeiro-RJ
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ELVIO LIMA CASPAR.
 Em Testemunho da verdade
 Rio de Janeiro, 25/09/2006
 125 - FABIANO DE SOUZA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 Reconhecimento de firma(s): 4,04



SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
 Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040
 Goiânia-GO
 Reconheço por semelhança as assinaturas de JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO (001037) e ALCIDES FORTES FILHO (002981) análogas a de nosso arquivo, do ff.
 Goiânia, 29 de setembro de 2006.
 Em Testemunho da verdade
 Cleiton Pereira de Aguiar Mariano
 Escrevente
 (1372460)

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
 Reconheço por semelhança a assinatura de PAULO COMAR
 Góes de Aguiar (Escrivente)
 Adão Pereira Monteiro (Escrivente)

DA WANDA 15/00



REF: 25

000002



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 09.2.0246.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E SANEAMENTO DE
GOIÁS S/A - SANEAGO, COM A
INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE
GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:



0888

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Fued Jose Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, S/nº, 10º Andar, Setor Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, por instrumento particular, um crédito no valor de R\$ 23.186.400,00 (vinte e três milhões, cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PJS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à implementação de melhorias operacionais nos sistemas de

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

M. SAMPALLO-Protocolo- 725.374 -15/06/2009

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstas no Projeto de Desenvolvimento Institucional da Interessada, composto por seis subprojetos: Micromedição; Macromedição; Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público (SIPSAP); Planejamento e Controle Operacional; Reabilitação de Unidades Operacionais; e Padronização e Automatização de Unidades Operacionais.



SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Segunda, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 5.609-X, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Banco do Brasil (nº 001), agência nº 3307.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



Vitor Freire Figueiras
Advogado

TERCEIRAJUROS

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido

da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, do "caput" desta Cláusula, será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de junho de 2009 e 15 de dezembro de 2010, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2011, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUARTA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e

- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFCIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.



PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.



QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFCIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

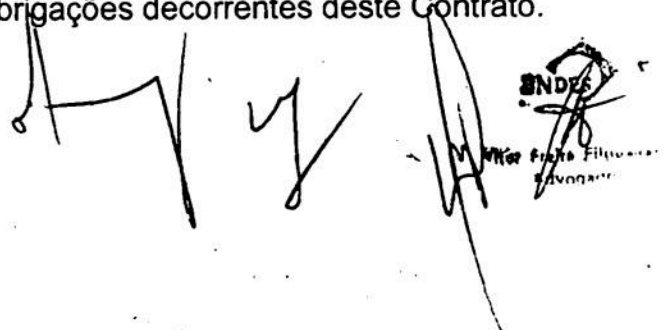
PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFCIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2011, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima, comprometendo-se a BENEFCIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2016, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



BNDES
M. Sérgio F. Filho
Diretor Geral



0888

000007

FLS.: 85
PROTÓCOLO - AGESÉTIMACESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

Em garantia do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a ceder fiduciariamente, em favor do BNDES, nos termos do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada pela Lei nº 11.196, de 2005, do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, os seguintes valores e direitos:

- I - parcela da receita tarifária mensal da BENEFICIÁRIA em montante correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da sua receita bruta mensal, decorrente da cobrança pelos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, prestados pela BENEFICIÁRIA;
- II - a totalidade dos direitos creditórios detidos pela BENEFICIÁRIA contra a instituição financeira mencionada no Parágrafo Segundo ("BANCO DEPOSITÁRIO") relativos:
 - a) aos depósitos a serem realizados na(s) conta(s) de titularidade da BENEFICIÁRIA destinada(s) a operacionalizar a cessão fiduciária dos valores e direitos mencionados no inciso I do *caput* desta Cláusula, na forma disposta no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, conforme definido no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, e às aplicações financeiras de tais recursos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre as referidas contas ou em compensação bancária; e
 - b) aos depósitos a serem realizados na CONTA RESERVA a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, na forma disposta no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA definido no Parágrafo Segundo da presente Cláusula;
- III - a totalidade dos direitos creditórios detidos pela BENEFICIÁRIA contra as instituições financeiras e agentes de recebimento (os "ARRECADADORES") responsáveis pelo recebimento dos valores correspondentes à tarifa pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela BENEFICIÁRIA, relativos aos recursos que compõem a parcela da receita a ser cedida fiduciariamente nos termos do inciso I do *caput* desta Cláusula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da garantia prevista no "caput" e incisos desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA obriga-se, em garantia do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, a constituir Conta Reserva com saldo não inferior a

M. SAMPAIO-Protocolo- 725.374 -15/06/2009

Vitor Freire Filgueiras
Advogado

R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) e a manter durante toda a vigência deste Contrato (a "CONTA RESERVA"). O prazo máximo para comprovação da constituição da CONTA RESERVA será estipulado no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, conforme definido no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

FLS.: 851
PROTOCOLO - A

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias descritas no "caput" e incisos desta Cláusula, bem como a constituição da CONTA RESERVA a que se refere o Parágrafo Primeiro, serão constituídas e disciplinadas por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças" ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"), a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e uma instituição financeira ("BANCO DEPOSITÁRIO") indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES, constituindo o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em decorrência da cessão fiduciária prevista nesta Cláusula, o BNDES, na qualidade de cessionário, será investido na condição de credor dos direitos mencionados nos incisos I, II e III, do "caput" desta Cláusula, com todos os poderes a ele inerentes, tais como o de se valer de todas as ações e execuções a que a BENEFICIÁRIA está legitimada para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

As garantias previstas na presente Cláusula poderão ser executadas pelo BNDES independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, mediante utilização do crédito decorrente dos direitos cedidos no pagamento das prestações vencidas e não pagas de principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, entregando à BENEFICIÁRIA o saldo remanescente, se houver, na forma disciplinada pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, e nos termos do parágrafo terceiro do art. 66-B, da Lei nº 4.728/65.

PARÁGRAFO QUINTO

A BENEFICIÁRIA declara, neste ato, que:

- 1- os direitos mencionados nesta Cláusula são de sua única e exclusiva titularidade e se encontram livres e desembaraçadas de qualquer vinculação, gravame ou ônus, inclusive fiscais, salvo os decorrentes do presente Contrato,

não pendendo sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo, ou procedimento judicial ou extrajudicial; e

- II - a cessão fiduciária mencionada nesta Cláusula não está sujeita a qualquer de natureza legal, contratual ou estatutária.



OITAVA

GARANTIA - RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Sem prejuízo das garantias a serem constituídas na forma da Cláusula Sétima, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o INTERVENIENTE, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 16.035, de 27 de abril de 2007, conforme alterada pela Lei Estadual nº 16.505, de 24 de março de 2009, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE destinadas ao INTERVENIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o INTERVENIENTE obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo I deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que a Instituição Financeira depositária retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do "caput" desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o INTERVENIENTE e/ou a BENEFICIÁRIA deverão vincular ou ceder, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

H. SARRATO-Protocolo- 725.374 -15/06/2009




Vitor Freire Filgueiras
Advogado

PARÁGRAFO TERCEIRO

A utilização da garantia ora constituída pelo INTERVENIENTE, para pagamento das obrigações devidas e não pagas nas épocas próprias, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não depende da prévia execução das garantias prestadas pela BENEFICIÁRIA e não é impeditiva da utilização e execução pelo BNDES de outras garantias prestadas no presente Contrato e instrumentos acessórios, bem como não impede o BNDES de cobrar da BENEFICIÁRIA qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente deste Contrato.



NONA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- 1 - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de

000011

março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue neste ato, à BENEFCIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo deste Contrato, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos jurídicos;



- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- IV - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- VIII - não ceder nem vincular em favor de outro credor, nem constituir penhor ou gravame, sem a prévia anuência do BNDES, sobre a receita mencionada na Cláusula Sétima;
- IX - apresentar, em caso de insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Sétima, mediante prévia aceitação do BNDES, reforço da garantia, preferencialmente sob vinculação ou cessão de receita da BENEFCIÁRIA conforme o disposto na

FLS. 854
PROTÓCOLO - 1

M. SAMPAIO-Protocolo- 725.374 -15/06/2009

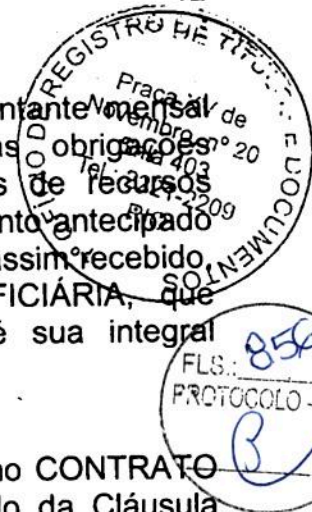
Cláusula Sétima e no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, a fim de assegurar de o integral pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.



- X - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XI - aportar os recursos próprios que se fizerem necessários à completa execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XII - manter, durante a toda a vigência do presente Contrato, os seguintes índices, apurados anualmente com base nas demonstrações financeiras mencionadas no inciso XIII abaixo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:
- a) Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,75 (setenta e cinco centésimos);
 - b) EBITDA/ROL: igual ou superior a 27% (vinte e sete por cento);
 - c) Ligações totais/funcionários: igual ou superior a 435 (quatrocentos e trinta e cinco); e
 - d) Exigível total/Patrimônio Líquido: igual ou inferior a 60% (sessenta por cento).
- XIII - apresentar ao BNDES, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras completas anuais relativas ao exercício anterior e, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do primeiro semestre de cada exercício, suas demonstrações financeiras completas semestrais, respectivamente auditadas e revisadas por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhadas de notas explicativas e relatórios da Diretoria e contendo obrigatoriamente a demonstração dos fluxos de caixa, bem como informações detalhadas sobre as transações da BENEFICIÁRIA com partes relacionadas e sobre o cumprimento à legislação ambiental, incluindo avaliação de eventuais passivos dessa natureza;
- XIV - informar imediatamente ao BNDES a extinção, por qualquer motivo, de qualquer um de seus contratos de concessão ou de programa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- XV - na hipótese de extinção de qualquer concessão da BENEFICIÁRIA, independente do motivo, bem como na hipótese de ocorrência de modificação na forma ou manutenção do serviço atualmente prestado pela BENEFICIÁRIA,

000013

que, individualmente considerada ou no agregado, torne o montante mensal previsto na Cláusula Sétima insuficiente para garantir as obrigações decorrentes deste Contrato, utilizar os respectivos montantes de recursos recebidos a título de pagamento e/ou indenização, para pagamento antecipado da dívida decorrente do presente Contrato, até o limite do valor assim recebido sem que fique caracterizado o inadimplemento da BENEFICIÁRIA, que continuará responsável pelas obrigações remanescentes até sua integral liquidação;



XVI - manter-se adimplente com todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima; e

XVII - fornecer ao BNDES, sempre que solicitada, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ajustadas no presente Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os termos mencionados no inciso XII do *caput* desta Cláusula têm, para efeitos do presente Contrato, os seguintes significados:

- a) Liquidez corrente: Ativo Circulante / Passivo Circulante;
- b) EBITDA: Resultado Operacional antes das despesas (receitas) financeiras e imposto de renda, acrescido da depreciação e amortização;
- c) ROL: Receita Operacional Líquida;

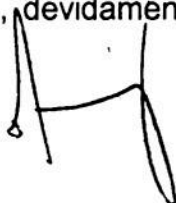
PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento citado no inciso XV do *caput* desta Cláusula deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento, pela BENEFICIÁRIA, do referido pagamento ou indenização.

DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

O INTERVENIENTE, devidamente qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a :





- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008; respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao INTERVENIENTE, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- III - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- V - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI - incluir, a partir de 2009, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, destinadas ao INTERVENIENTE, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da presente operação, até o valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em

cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações de decorrentes deste Contrato;

- VII - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Oitava; e
- VIII - na hipótese de condenação definitiva da BENEFICIÁRIA na esfera administrativa ou judicial em montante individual igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou em montante agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), aportar recursos na BENEFICIÁRIA suficientes para quitar integralmente o valor da(s) referida(s) condenação(ões). Os valores de que trata este inciso serão atualizados anualmente pelo IPCA desde a data de celebração do presente Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retomencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

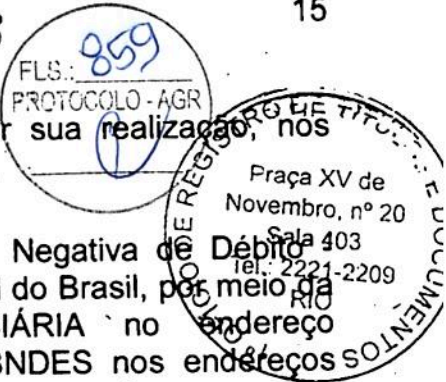
I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) formalização, registro e implementação do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima;
- c) comprovação do registro do presente Contrato no Registro de Títulos e Documentos das Comarcas do Rio de Janeiro – RJ e de Goiânia – GO.
- d) comprovação de celebração de Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD) com a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, ou da repactuação de AMD que esteja em vigor, nos termos da regulamentação aplicável à matéria;

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora

financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

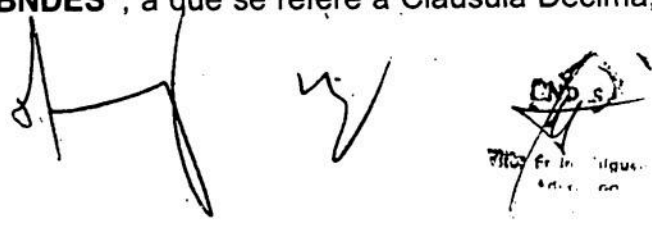


- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço www.previdenciasocial.gov.br e verificada pelo BNDES nos endereços www.previdenciasocial.gov.br; ou www.receita.fazenda.gov.br;
- c) pedido de liberação de recursos formulado pela BENEFICIÁRIA ao BNDES, listando os empreendimentos do projeto aos quais será destinada a totalidade dos recursos solicitados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) cumprimento da obrigação estabelecida no inciso X da Cláusula Décima;
- f) estar a BENEFICIÁRIA adimplente com todas as suas obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, especialmente quanto aos depósitos a serem efetuados na Conta Vinculada e na Conta Reserva, nos montantes e prazos estipulados no referido contrato; e
- g) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito, a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

DÉCIMA TERCEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**"; a que se refere a Cláusula Décima, inciso I.



DÉCIMA QUARTA
MULTA DE AJUIZAMENTO



Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA QUINTA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima, inciso I.

DÉCIMA SEXTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso III da Cláusula Décima;
- b) protestos reiterados de títulos contra a BENEFICIÁRIA, dos quais resultem riscos efetivos à solvabilidade da empresa;
- c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela BENEFICIÁRIA;
- d) dissolução ou liquidação da BENEFICIÁRIA;
- e) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que

importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

- f) a falsidade da declaração, firmada pela BENEFICIÁRIA em 04 de março de 2009, discriminando os gravames existentes sobre a receita decorrente da cobrança pelos serviços de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto, prestados pela mesma;
- g) o não atingimento, pela BENEFICIÁRIA, dos índices estabelecidos no inciso XII da Cláusula Décima, caso o restabelecimento dos mesmos não for comprovado ao BNDES no prazo de 90 (noventa dias) a contar da constatação do descumprimento; e,
- h) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Sétima.



PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrerá, também, o vencimento antecipado do Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

DÉCIMA SÉTIMA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

Vitor Fedele Filho
Advogado



000019

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.



DÉCIMA OITAVA

PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA, os terceiros prestantes de garantia real, o depositário, os fiadores e os demais intervenientes, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 559342008-08001010, expedida em 20 de novembro de 2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 19 de maio de 2009.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Vitor Freire Filgueiras, advogado(a) do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

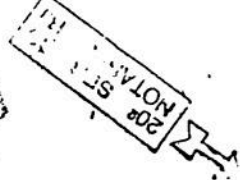
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2009

Pelo BNDES:

Luciano Coutinho (handwritten signature)

Luciano Coutinho
Presidente



Elcio Lima Gaspar (handwritten signature)

Elcio Lima Gaspar
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

M. SAMPAIO-Protocolo- 725.374 -15/06/2009



FLS.: 863
 PROTOCOLO - AGR
 8

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de **SELVIO LIMA GASPAR**
 Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 04/06/2009
 Edson de Carvalho
 VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA
 Firmas: 3,58 Ley 3217/4664/III: 1,09 Total: 4,77 Relib: 505

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 ATTO TXR 1464
 SCH75117

de Série 03008764309
 registrado na 1ª via do documento.

H. SAMPAIO-Protocolo- 725.374 -15/06/2009

W Sampaio
 cartório

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
 Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894

- Registro de Títulos e Documentos - Livro B -
 Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob o nº 725.374 - 15/06/2009 Emolumentos : R\$ 395,00
 Taxa Judiciária : R\$ 8,25 Total : R\$ 403,25

Maria Cândida C. Sampaio - Oficial Substituta
 Helena Ramos - Sub-Oficial

Helena Ramos

24º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Almirante Barroso, 139-C Tel:532-0424
 Rio de Janeiro-RJ

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 Selo nº SCJ22142
 [AddGtral]-LUCIANO GALVAO COUTINHO....

Em testemunho da verdade.
 Rio de Janeiro, 04/06/2009

101-CARLOS GUTENBERG BAPTISTA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Reconhecimento de firma(s): 4,77

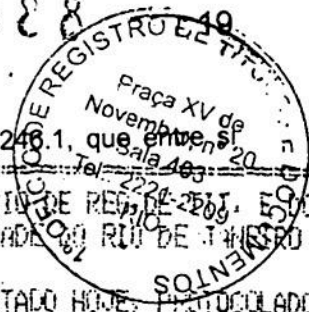
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 ATTO HYP
 SCJ22142



FLS.: 864
PROTÓCOLO-AGR

000020

0888



[Continuação da página de assinaturas do Contrato de Financiamento nº09.2.0246.1, que em 20/11/2009 fazem o BNDES e a SANEAGO, com a interveniência do Estado de Goiás.]

Pela BENEFICIÁRIA:

1º Tabelião

5º OFÍCIO

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIDADÃO RUI DE NEVES

APRESENTADO HONRARIAMENTE E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O Nº:

1677137

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. / SANEAGO

Rio de Janeiro, 29/06/2009

Pelo INTERVENIENTE:

6º TABELIONATO

ESTADO DE GOIÁS

- (1) - Geraldo Calmon Costa Jr. Matr 06/0857 - Oficial Titular
- (2) - Kleber Calmon Hurdos ICTPS 93043/128 - 1o. Of. Subst.
- (3) - Geraldo L. Miranda B. Jr. ICTPS 768856/022 - 2o. Of. Subst.
- (4) - Carlos de Souza ICTPS 78596/095 - 3o. Of. Subst.
- (5) - Bernardino Carvalho ICTPS 89896/082 - 4o. Of. Subst.

TESTEMUNHAS:

Mariana A. Freire

Nome: MARIANA A. FREIRE
Identidade: 20.468.770 - 1
CPF: 118.822.727 - 29

Larissa Barbosa

Nome: LARISSA MARIA DE LIMA H. BARBOSA
Identidade: 11828934-7
CPF: 107.731.537 - 64

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-3777 / 3526-3755

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de 413756 - NICOMEDES DOMINGOS RODRIGUES análoga a de meu arquivo ou de Goiânia/GO - 9/6/2009 Contrato: 084245413756982009 Em Testemunho da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO

CLEUSON FRANCISCO DE O.



5º TABELIONATO DE NOTAS

RUA 3 Nº 347, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO
CEP: 74.023.010 - FONE: 62-323-1814

Reconheço por semelhança a assinatura de PAULO OMAR VIEIRA ARAUJO da fé Em Testemunho da Verdade Goiânia-GO, 09 de Junho de 2009. Cc 76203E *0026

Leonardo Silveira Araújo, Escrevente



0308B223359

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS

Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-04
Goiânia-GO

Reconheço por semelhança a assinatura de ALCIDES RODRIGUES FILHO (0029881) análoga a de meu arquivo, dou fé pelo nº 895318437. Custas: R\$2,70 Goiânia, 09 de Junho de 2009. Em Testemunho da verdade.

Gilson Borges Ribeiro
Escrevente

(744460)





TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL

0032/2016

FORML69V.4

FLS.: 865
PROTOCOLO - A

Aos 04 dias do mês de maio de 2016, solicito a Coordenação de Protocolo, proceder ao encerramento do volume III do processo nº 201600029000301, com início na folha nº. 865 e término na folha nº.

Gerência de Saneamento Básico, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Lorena Patrícia de Oliveira

Lorena Patrícia de Oliveira
Fiscal

LPO



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0032/2016

FORML63V.4



Aos 04 dias do mês de maio de 2016, solicito a Coordenação de Protocolo, proceder à abertura do volume n°. IV do processo n°. 201600029000301, que se inicia com a folha de n°. 866

Gerência de Saneamento Básico, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Lorena Patrícia de Oliveira
Fiscal

LPO

REF.: 26
27
28
29
30
31
32
33

- 3 JAN 12 845692

REGISTRADO MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL/RJCONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 11.2.0802.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A SANEAMENTO DE
GOIÁS S/A - SANEAGO, NA FORMA
ABAIXO:

***N. SAMPALTO-Protocolo- 984.322 -06/01/2012

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Fued Jose Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

645692-5ºRTD
Custas R\$
Total 419,99
S/nº 301 10-F de 63.03-8ºO 14.08-Ann 10.05-Ac 0.20-Fundes 15.06-Fundes
Microfilmado e digitalizado em 03/01/12

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 31.154.417,50 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à elaboração de estudos e projetos a fim de viabilizar a implantação, expansão e/ou modernização dos sistemas de abastecimento de água tratada e/ou dos sistemas de esgotamento sanitário em diversos municípios no Estado de Goiás, sendo o referido valor dividido em 16 (dezesseis) subcréditos com os seguintes valores e finalidades:

- I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinado a elaboração de projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Águas Lindas de Goiás/ GO;

Estela de Espirito Santo
Advogada

FLS.: 869
PROCOLO-AGR
JTS

10-11-81

-3 JAN 12 845692

FLS.: 870
PROTOCOLO - AGR

2.

- REGISTRADO E MICROFILMADO
PROZEL/SAE/GOV/GOIÂNIA
- II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 5.476.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), destinado à elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo para universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário das bacias Santo Antônio e Dourados e complemento da bacia Lages, no Município de Aparecida de Goiânia/ GO;
- III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 5.746.500,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), destinado à elaboração de estudo de concepção, incluindo ambiental, projeto básico e executivo para universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios de Cidade Ocidental, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso/ GO;
- IV - Subcrédito "D": no valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), destinado à elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo e estudos ambientais para ampliação do sistema de abastecimento de água na sede municipal e no distrito de Girassol, no Município de Cocalzinho de Goiás/ GO;
- V - Subcrédito "E": no valor de R\$ 715.500,00 (setecentos e quinze mil e quinhentos reais), destinado à elaboração de estudos de concepção, projeto básico e executivo e estudos ambientais para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Cristalina/ GO;
- VI - Subcrédito "F": no valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), destinado à elaboração de estudos de concepção, projetos básico e executivo e estudos ambientais para a universalização do atendimento pelo Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cristalina/ GO;
- VII - Subcrédito "G": no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinado à elaboração de estudo de concepção e projetos básico e executivo para o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Goiânia/ GO;
- VIII - Subcrédito "H": no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à elaboração de estudo de concepção e projetos básico e executivo para o Sistema de Esgotamento Sanitário das Sub-bacias Taquaral, Salinas e Forquilha no Município de Goiânia/ GO;
- IX - Subcrédito "I": no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para universalização do sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Jataí/ GO;
- X - Subcrédito "J": no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinado à elaboração de estudo de concepção e de projeto básico e executivo para ampliação do sistema integrado de distribuição de água, nos Municípios de Luziânia, Valparaíso de Goiás e Novo Gama/ GO;

**W.SANFAD-Protocolo- 984.322 -06/01/2012

BNDES
Estela da Espirito Santa
Advogada

FLS.: 871
PROTOCOLLO-AGR
SJK

872248 STALS-